



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2023

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF/MF sob nº 000.886.930-82 e inscrito na Carteira de Identidade RG sob nº 2078701618 SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTOS & VALIATTI LTDA**, com sede na Rua Gilda Fialho, 174, Centro, Município de Marau/RS, CEP 99.150-000, inscrita no CNPJ nº 10.534.503/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 045/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de Desinsetização e Desratização de Prédios Públicos Municipais, conforme segue:

Item	Quant.	Unid	Especificações	Valor p/ m²	Valor Total
1	800,00	M²	Secretaria da Saúde, área 800,00m², Rua Florianópolis, 136	1,65	1.320,00
2	748,00	M²	Unidade Básica de Saúde, Rua Florianópolis 136	1,65	1.234,20
3	608,60	M²	Secretaria de Educação e Assistência Social, Rua Paraná	1,65	1.004,19
4	980,40	M²	Escola Municipal Antônio Parreiras, Rua Cuiabá	1,65	1.617,66
5	1.598,00	M²	Escola Municipal Arlindo Kerber, Rua Cuiabá	1,65	2.636,70
6	645,41	M²	Escola Municipal Casemiro de Abreu, Polígono do Erval	1,65	1.064,92
7	204,06	M²	Escola Municipal Frei Clemente, Linha Graeff	1,65	336,69



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8	465,00	M²	Escola Municipal Laurentino Machado, Linha Machado	1,65	767,25
---	--------	----	--	------	--------

Parágrafo Único: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por metro quadrado executado.**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mediante apresentação da referida nota fiscal, observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF, após a realização dos serviços, e fornecimento dos Laudos pela Empresa Contratada.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão realizados conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante prévio agendamento entre a Empresa e os Secretários Municipais de Educação e de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:



A vigência do presente contrato inicia-se na assinatura do mesmo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação da Dispensa de Licitação 045/2023, levada a efeito em 27 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento: 2031- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

Rubrica: 33903606000000 – Serviços Técnicos Profissionais.

Elemento: 2087: Manutenção das Atividades do Ensino;

Rubrica: 33903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 27 de Dezembro de 2023.



GILSO PAZ

Prefeito Municipal

SANTOS & VALIATTI LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
